



RESOLUÇÃO Nº 007/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 010/2008 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 11 da Resolução nº 055/2004 – CONSEPE, de 1º.10.2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 015/2008 – CONSEPE, que aprovou a criação do Programa de Pós-Graduação em Imunologia Básica e Aplicada (Mestrado e Doutorado);

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a criação do *Programa de Pós-Graduação em IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA (Mestrado e Doutorado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2008.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 007/2008

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Imunologia (Básica e Aplicada) é composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Imunologia (Básica e Aplicada), instituído e autorizado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), por meio da Resolução de número 015/2008 - CONSEPE e aprovada em 25 de março de 2008 e do Parecer de número 022/2008 - CPPG aprovado em 24 março de 2008. O curso tem como finalidade principal a formação de docentes, pesquisadores e de docentes pesquisadores em Imunologia (Básica e Aplicada).

Parágrafo Único - O Curso é aberto aos possuidores de diplomas de nível superior, nas áreas de Ciências Biológicas e de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Corpo Docente do Programa é composto por professores e pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor e credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O Corpo Docente é classificado nas seguintes categorias:

- I. **Permanente** - docentes da UFAM ou pesquisadores de Instituições conveniadas ou parceiras que atuam de forma contínua, participando das principais atividades do Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando nas pesquisas.
- II. **Participante** - docentes do quadro da UFAM e pesquisadores de Instituições conveniadas ou parceiras que atuam de forma complementar ou eventual, no Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando nas pesquisas.
- III. **Visitante** - docente ou pesquisador de Instituições não conveniadas, possuidores de vínculo temporário com a UFAM, que atue, no Programa, por período determinado.
- IV. **Colaborador** - docente ou pesquisador com produção científica de qualidade, que participa das atividades do Programa, porém não possui vínculo empregatício com a UFAM ou com outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa.

Art. 3º - A Coordenação do Programa caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador, que terá como substituto eventual, um Vice-Coordenador.



Art. 4º- O Colegiado será composto por seis (6) Membros Permanentes, eleitos diretamente pelos representantes do Corpo Docente das categorias Permanente e Participante e por um representante estudantil, eleito por seus pares.

§ 1º - Os sete Representantes do Colegiado elegerão um de seus Membros Permanentes como Coordenador e, outro, como Vice-Coordenador.

§ 2º - A eleição do Colegiado será convocada pelo Coordenador sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 3º- Uma comissão, composta por três membros Permanentes do Programa, se encarregará de adotar as providências necessárias para eleição prevista, no parágrafo anterior.

§ 4º- A eleição de que trata o artigo 4º e os parágrafos primeiro e segundo far-se-ão por meio de escrutínio secreto.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do Colegiado e à substituição de membros do referido Órgão.

§ 6º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, e o representante estudantil de um (01) ano.

Art. 5º - O Coordenador do Programa informará aos Chefes de Departamento as atividades de Pós-Graduação de seus respectivos professores, as quais deverão constar nos Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 6º - O Colegiado submeterá à avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual de funcionamento do Programa, de acordo com a data prevista pelo calendário de Pós-Graduação.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. eleger o Coordenador e o Vice, quando deverão estar presentes dois terços de seus membros;
- II. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a reformulação do currículo dos Cursos;
- III. aprovar o credenciamento e recredenciamento de professores;
- IV. deliberar sobre transferência de aluno, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como sobre a aceitação de *alunos especiais*;
- V. rever, quando for o caso, o Regimento Interno do Programa submetendo-o a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. elaborar diretrizes no que concerne a captação e a utilização dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- VII. constituir anualmente comissão de seleção de candidatos ao Programa; prever e aprovar o número de vagas e julgar os casos não previstos ou excepcionais, relativos à seleção;
- VIII. homologar os relatórios da Comissão de Seleção de Mestrado e Doutorado;
- IX. promover, a cada ano, uma avaliação do Programa, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de



docentes de outros Cursos de Pós-Graduação da UFAM e demais Instituições de Ensino Superior;

- X. definir a distribuição de bolsas, concedidas pelos órgãos de fomento;
- XI. referendar o conteúdo programático das disciplinas oferecidas;
- XII. referendar as linhas de pesquisa desenvolvidas;
- XIII. referendar os temas desenvolvidos nos projetos de Dissertação e de Tese.

Art. 8º – Os cargos de Coordenador e o de Vice-Coordenador deverão ser ocupados por docentes da categoria Permanente.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá o voto de desempate;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- III. representar o Colegiado perante os Órgãos pertinentes;
- IV. convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- V. baixar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos, nos termos do Art. 13;
- VI. elaborar a proposta orçamentária do Programa, submetê-la à apreciação do Colegiado e responsabilizar-se pela sua execução;
- VII. providenciar, junto a UFAM e as Agências de Fomento de Pós-Graduação e Pesquisa, os recursos necessários para o bom desenvolvimento das aulas práticas das Disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- VIII. prestar contas, a quem de direito, dos recursos financeiros recebidos;
- IX. propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de Pós-Graduação.

Art. 10- Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 - As inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado em Imunologia (Básica e Aplicada) serão abertas mediante Edital anual. O número de vagas e os critérios para a seleção estarão descritos no referido Edital.

Parágrafo Único - Para os Docentes da UFAM ou Pesquisadores de Instituições conveniadas ou parceiras serão abertas vagas separadas das oferecidas para os outros candidatos.

Art. 12 - A seleção será feita por uma Comissão de três membros, indicados pelo Colegiado, assim constituída:

- a) dois docentes da categoria Permanente;

RF



b) e o terceiro membro, da categoria Participante ou Permanente; ou por um convidado (docente ou pesquisador de outras Instituições).

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão caberá a um dos membros da categoria Permanente.

Art. 13 - O Colegiado do Programa indicará anualmente o número de vagas de ingresso a serem oferecidas, considerando, entre outros fatores, a disponibilidade de Professores orientadores.

§ 1º - O número de vagas obedecerá à relação de, no máximo, 03 estudantes de Mestrado ou de Doutorado por Professor Orientador Permanente e Participante.

§ 2º - A seleção do Mestrado constará de:

- a) exame escrito sobre conhecimentos básicos em Imunologia e Agentes Patogênicos;
- b) exame de proficiência em inglês, por meio da tradução e respostas a perguntas relacionadas a um artigo científico;
- c) entrevista do candidato e análise do *Curriculum vitae*, da plataforma Lattes (CNPq);
- d) análise de projeto de dissertação, encaminhado pelo Orientador, contendo o cronograma de execução e o orçamento.

§ 3º - Para a seleção dos candidatos para Doutorado:

- a) análise de projeto de Tese, com cronograma de execução e orçamento, encaminhado pelo Orientador;
- b) análise do *Curriculum Vitae*, da plataforma Lattes (CNPq);
- c) entrevista

§ 4º - Os alunos candidatos ao Doutorado, que não realizaram Mestrado em Imunologia, também deverão ser submetidos ao exame escrito sobre conhecimentos básicos em Imunologia e Agentes Patogênicos.

§ 5º - Ao candidato estrangeiro exigirá-se exame de Português, de caráter eliminatório.

§ 6º - O candidato deverá apresentar comprovação de treinamento em laboratório de pesquisa ou possuir certificado de Iniciação Científica ou Especialização ou, ainda, ter participado como autor ou co-autor de trabalho científico publicado.

§ 7º - O exame escrito e a análise de artigo científico em inglês são eliminatórios, exigindo-se, dos candidatos, um mínimo de 70% de acerto dos quesitos.

§ 8º - A Comissão encaminhará ao Colegiado o relatório da seleção, onde deverá constar a nota obtida pelos candidatos e a ordem de classificação.

§ 9º - Os alunos selecionados deverão realizar sua matrícula na Secretaria do Programa de Mestrado e Doutorado em Imunologia Básica e Aplicada.



§ 10 - Alunos que não possuem o título de Mestre, porém apresentarem produção científica qualificada na área de Imunologia e experiência na carreira de Docente, poderão pleitear uma vaga para o Curso de Doutorado, entretanto, deverão realizar o Exame de conhecimentos básicos em Imunologia.

Art. 14 - A critério do Colegiado, após serem ouvidos os docentes responsáveis pelas Disciplinas, alunos especiais podem ser matriculados nas disciplinas, com direito a créditos.

Art. 15 - O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 disciplinas por semestre.

§ único - Ao aluno especial é vedado o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO CONTEÚDO

Art. 16 - Constituem componentes do Programa de Mestrado e de Doutorado em Imunologia Básica e Aplicada:

- a) disciplinas;
- b) qualificação;
- c) *submissão* ou *aceite* de revista científica indexada (Qualis/CAPES A, B ou C), do(s) artigo(s) científico(s) referente(s) aos resultados da Dissertação de Mestrado; e *aceite* ou *publicação* de artigo(s) científico(s) oriundo(s) da Tese de Doutorado;
- d) defesa Pública da Dissertação ou da Tese.

Art. 17 - Todo estudante admitido no Programa terá a supervisão de um Orientador vinculado ao Programa.

§ 1º - Caberá ao Orientador a organização do programa de estudos, de acordo com as preferências e necessidades do estudante, bem como o acompanhamento do aluno.

§ 2º - O Orientador poderá exigir, do aluno, a reciclagem em disciplinas de Cursos de Graduação, sem direito a créditos para o Curso de Pós-graduação.

§ 3º - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 18 - As disciplinas do Programa são distribuídas nas seguintes áreas:

- a) obrigatórias;
- b) optativas.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO



Art. 19 - O aproveitamento da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante a avaliação de trabalhos, práticas laboratoriais e provas, dentre outras atividades, as quais deverão constar na ementa da disciplina.

Art. 20 – Para a avaliação da aprendizagem, a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A nota de aprovação, em cada disciplina, será igual a 7,0 (sete).

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte cinco por cento) da carga horária destinada a cada disciplina ou atividade.

§ 3º - É permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, a disciplina na qual tenha obtido média inferior a 7,0 (sete).

Art. 21 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) reprovar em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.
- b) não atender ao disposto no Art. 20 e seus parágrafos.
- c) não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme detalhado nas Seções III e IV.

SEÇÃO III DOS CRÉDITOS

Art. 22 - Cada unidade de crédito em disciplinas do Programa de Mestrado e Doutorado em Imunologia (Básica e Aplicada) corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou de outras atividades, previstas na ementa da Disciplina.

Art. 23 - O aluno de Mestrado deverá cumprir os 120 créditos especificados de acordo com o que se segue:

- a) 14 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 2 créditos obrigatórios na atividade de Seminário Interno do Programa I.
- c) 14 créditos em disciplinas optativas;
- d) 90 créditos da defesa da Dissertação.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Curso de Mestrado da UFAM ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior credenciada pela CAPES, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há no máximo 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os créditos de que trata o parágrafo anterior, não deverão ultrapassar o limite de 30% dos créditos de disciplinas do Curso.

§ 3º - O requerimento para convalidação de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória constando de: ementa, carga horária, créditos e grau de aprovação.

NF



§ 4º - Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial de créditos de uma disciplina.

Art. 24 - Para o Curso de Doutorado em Imunologia Básica e Aplicada, o aluno deverá cumprir os 200 (duzentos) créditos especificados logo a seguir:

- a) 16 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 4 créditos obrigatórios na Atividade de Seminário Interno do Programa I e II;
- c) 20 créditos em disciplinas optativas;
- d) 160 créditos da defesa da Tese.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO E TRABALHO FINAL

Art. 25 - Para Qualificação, o aluno deverá apresentar os esboços do(s) artigo(s) científico(s) oriundo(s) dos resultados obtidos em sua pesquisa de Mestrado ou Doutorado.

Art. 26 - Para a conclusão dos Cursos exigir-se-á, no mínimo, um artigo científico publicado em Revista Científica com Qualis/ Capes A, B ou C, oriundo das pesquisas de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - Para o Curso de Mestrado o artigo deverá ter sido *submetido ou aceito* em Revista Científica e para o Curso de Doutorado, ter sido *aceito ou publicado*.

§ 2º - A Dissertação ou a Tese apresentada à Comissão Julgadora, para defesa pública, deverá conter a ficha catalográfica e o(s) trabalho(s) aceito(s) ou publicado(s) em periódico(s) científico(s), como adendo, no final.

§ 3º - As datas da Qualificação ou da defesa da Dissertação ou da Tese deverão ser solicitadas ao Coordenador do Programa, pelo aluno, em requerimento referendado pelo Orientador, anexando: a) uma declaração do Orientador de que o trabalho e o aluno estão em condições de serem julgados; b) 06 (seis) exemplares dos esboços dos artigos científicos ou da Dissertação ou da Tese.

§ 4º - Somente serão submetidos à Qualificação e à Defesa Pública os alunos que tiverem obtidos todos os créditos especificados.

Art. 27 - No caso do Mestrado, o trabalho de Qualificação e a Dissertação serão julgados por Comissões (ou Bancas) indicadas pelo Colegiado, compostas por 03 (três) especialistas de reconhecida competência na área; e para o Doutorado, a Qualificação e a Tese serão julgados por Comissões composta por 5 (cinco) membros. O Colegiado deverá, também, indicar o nome dos suplentes, tanto para o exame de Qualificação como para a Defesa da Dissertação ou da Tese. Na Qualificação o Orientador não participará da Comissão Julgadora, porém, na defesa da Dissertação ou da Tese o Orientador deverá fazer parte da Comissão. Nas duas Comissões deverá estar presente pelo menos 01(um) Professor não pertencente ao Corpo Docente do Programa. A Comissão Julgadora da Dissertação ou da Tese deverá ter a participação de um representante da Banca julgadora da Qualificação do candidato.



§ 1º - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar da Dissertação ou da Tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 2º - A Comissão disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação prévia.

§ 3º - Os membros da Comissão Julgadora emitirão o parecer da Dissertação ou da Tese podendo solicitar ao estudante, alterações de conteúdo ou forma.

§ 4º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo segundo, deste artigo, implicará em substituição do(s) membro(s) da Banca.

§ 5º - O Julgamento da Dissertação (Mestrado) ou da Tese (Doutorado) dar-se-á em sessão pública, onde será apresentado o trabalho de conclusão, pelo aluno, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 50 minutos, seguida de arguição.

§ 6º - A seguir, a Comissão emitirá parecer o qual será anexado em ata específica, que será lida, concluindo-se pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO, do trabalho.

§ 7º - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada pela Banca, será desligado do Curso, podendo, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Art. 28 - Aprovada a defesa da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá, com o "De acordo" do Orientador, solicitar ao Colegiado a homologação, enviando, para isso, seis exemplares da Dissertação ou da Tese com as devidas correções indicadas pela Comissão julgadora, os quais destinar-se-ão às Bibliotecas do Programa e Central da UFAM.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 29- Para o Curso de Mestrado o tempo de duração será de 4 (quatro) semestres e o de Doutorado, de 8 (oito) semestres.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos não previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFAM, nas Normas Complementares para Programa de Pós-Graduação e no presente Regimento Interno, serão decididos pelo Colegiado, ouvida, quando necessário, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM.